

(trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);

IV - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

VI - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências dos incisos VI e VII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de gestão;

IX - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto na LCE nº 709/93.

Artigo 122 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações Sociais, as autarquias remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;

III - certidão contendo nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

IV - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

V - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

VI - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;

VII - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VIII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;

IX - atas trimestrais do Conselho de Administração da Organização Social;

X - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

XI - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

XII - declaração de que os bens cedidos não recaem em estabelecimentos de saúde em funcionamento, conforme o caso;

XIII - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;

XIV - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XV - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

XVI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XVII - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo 13;

XVIII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

XIX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XX - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;

XXI - publicação na imprensa oficial dos relatórios financeiros e da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

XXII - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

XXIII - parecer da Auditoria Independente, se houver;

XXIV - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XXIV serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista nos incisos V a VII deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos contratos de gestão firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 123 - As autarquias remeterão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência:

I - comunicação da abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como Organização

Social, por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

II - comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Artigo 124 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou os órgãos de controle interno deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização Social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 125 - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do contrato de gestão ou, ainda, de desqualificação da entidade como Organização Social, a Secretaria da área correspondente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

SEÇÃO VII

Dos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 126 - As autarquias remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os termos de parceria, celebrados no mês anterior com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do termo de parceria.

Artigo 127 - Os processos versando sobre termo de parceria, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 128 - Os termos de parceria deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - quando da realização de concurso de projetos:

a) publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos artigos 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99;

b) ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos;

c) ata de julgamento do concurso e

d) publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação;

II - justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria prescindido da realização de concurso de projetos, mencionando, ainda, os critérios adotados para a escolha da entidade parceira;

III - certificado de qualificação da entidade como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça com as cautelas estabelecidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.598, de 15/12/03;

IV - inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - estatuto registrado da OSCIP contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99;

VI - ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP;

VII - atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no artigo 3º da LF nº 9.790/99, mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

VIII - projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

IX - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o termo de parceria representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

X - declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

XI - manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;

XII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria;

XIII - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelos parceiros público e privado, conforme modelo contido no Anexo 14;

XIV - cadastro da autoridade pública que assinou o termo de parceria; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;

XV - publicação no DOE do extrato do termo de parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100/99.

Artigo 129 – Compete ao órgão público parceiro:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir a redistribuição dos recursos repassados à OSCIP;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);

IV - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do termo de parceria e do órgão público parceiro a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da OSCIP, se for

o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências dos incisos VI e VII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público parceiro para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do termo de parceria;

IX - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto na LCE nº 709/93.

Artigo 130 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSCIP, as autarquias remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

III - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 15;

VI - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º da LE nº 11.598/03, publicado no DOE no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, elaborado conforme modelo contido no Anexo II do DF nº 3.100/99;

VII - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

IX - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

XI - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

XII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 13 da LE nº 11.598/03;

XV - parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;

XVI - relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente;

XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XVII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o termo de parceria a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VII deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos termos de parceria firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 131 - As autarquias comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como OSCIP por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 132 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou os órgãos de controle interno deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 133 - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

SEÇÃO VIII

Dos Convênios firmados com entidades não-governamentais sem fins lucrativos

Artigo 134 - As autarquias remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos, celebrados no mês anterior, de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio.

Artigo 135 - Os processos versando sobre convênios, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 136 - Os convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - justificativa do Poder Público para firmar o convênio, com as seguintes indicações:

a) a excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação;

b) o critério de escolha do conveniado e

c) as atividades a serem executadas.

II - plano de trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da LF nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

III - certificação da conveniada como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficiante de assistência social;

IV - inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - estatuto registrado da conveniada;

VI - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o convênio representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

VII - declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

VIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio;

IX - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembleia Legislativa;

X - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pela conveniente e pela conveniada, conforme modelo contido no Anexo 16;

XI - cadastro da autoridade pública que assinou o convênio; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;

XII - publicação no DOE do extrato do convênio.

Artigo 137 – Compete ao órgão conveniente:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir a redistribuição dos recursos repassados à conveniada;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);

IV - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da conveniada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências dos incisos VI e VII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conveniente para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio;

IX - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 2º, da LCE nº 709/93.

Artigo 138 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as autarquias remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;

III - relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17;

VI - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficiantes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

XIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e de origem pública, vinculados a convênio, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 139 - As autarquias comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo